



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul
Coordenação Administrativa do IPHAN-RS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01512.000369/2023-18

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões (PHNM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de prestação de serviços continuados, cuja unidade de medida é POSTO DE TRABALHO, mas cuja dinâmica de execução é INTEGRADA, COLETIVA E ITINERANTE.

1.3. Fica estabelecido que a base operacional/logística da prestação dos serviços é a Sede do Parque Histórico Nacional das Missões, localizada na cidade de São Miguel das Missões / RS, que compõe a parte maior do objeto, e a partir da qual o serviço será organizado para sua execução coletiva em todos os sítios arqueológicos que compõem o PHNM, os quais estão distribuídos em municípios diferentes.

1.4. Os serviços serão executados nas seguintes localidades, incluindo quando necessário deslocamento da equipe em veículo motorizado fornecido pela contratada, partindo sempre da base operacional em São Miguel das Missões:

1.4.1. No Sítio de São Miguel Arcanjo, em São Miguel das Missões / RS - área: 32,4 hectares;

1.4.2. No Parque da Fonte Missioneira em São Miguel das Missões / RS - área: 5,5 hectares, cerca de 500 metros distante do Sítio de São Miguel Arcanjo, em São Miguel das Missões / RS;

1.4.3. No Sítio de São João Batista - área: 19,2 hectares, distante 42 km da sede, localizado no Município de Entre Ijuís / RS;

1.4.4. No Sítio de São Lourenço Mártir - área: 8,4 hectares, distante 37 km da sede, localizado no Município de São Luiz Gonzaga / RS.

1.5. Os itens de licitação ficam dimensionados entre localidades, conforme abaixo, para a definição de custos, tributos, e encargos relacionados a cada localidade em que a equipe terceirizada estará prestando os serviços, mas serão agrupados em um único lote, por sua natureza dinâmica, integrada e coesa, diante das necessidades do Parque Histórico Nacional das Missões, totalizando área aproximada de 65,5 hectares:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL (ANUAL) MÁXIMO ESTIMADO
G1	1	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	24325	02 Postos de Trabalho, 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira	São Miguel das Missões / RS	12 meses (anual)	R\$ 22.374,86 **(CUSTO FIXO + 1/12 do CUSTO VARIÁVEL)	R\$ 268.498,37 **(CUSTO FIXO + VARIÁVEL)
	2	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	24325	01 Posto de Trabalho, 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira	Entre Ijuís / RS	12 meses (anual)	R\$ 7.222,17	R\$ 86.666,04
	3	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	24325	01 Posto de Trabalho, 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira	São Luiz Gonzaga / RS	12 meses (anual)	R\$ 7.222,17	R\$ 86.666,04
				04 Postos				R\$ 441.830,45

1.6. Todos os itens relativos a insumos, materiais, máquinas, equipamentos, veículos, uniformes, EPIs, EPCs etc, necessários à execução do serviço, estarão contemplados nos INSUMOS DIVERSOS DA PLANILHA DE MÃO DE OBRA E NOS CUSTOS VARIÁVEIS DAS PLANILHAS AUXILIARES. Deste modo, tais custos comporão o valor global para o serviço objeto da presente contratação. Deve ser observado o quadro modelo abaixo para o completo entendimento do objeto e da composição do valor global para fins de julgamento de proposta:

1.6.1. O custo variável (B) será alocado integralmente no item 1 da licitação (tabela acima), pois considera-se a cidade de São Miguel das Missões a sede operacional e logística, na qual os itens serão entregues, acondicionados e distribuídos. O custo global (C) estimado máximo aceitável será o critério de aceitabilidade de propostas para a presente contratação:

Modelo de Apresentação da Proposta

Pregão: XXX/23
Processo: 01512.000369/2023-18
Licitante: xxxxxxxx

Custo Fixo (A)					
Serviço			Valores		
Local	Descrição do Posto	Quantidade (D)	Valor Mensal Por Posto (E)	Valor Mensal Total F= (D x E)	Valor Anual Total G= (F x 12)
Jardineiro (São Miguel das Missões)	Posto 44 horas semanais (Seg à Sex)	2	-	-	-
Jardineiro (Entre Ijuís)	Posto 44 horas semanais (Seg à Sex)	1	-	-	-
Jardineiro (São Luiz Gonzaga)	Posto 44 horas semanais (Seg à Sex)	1	-	-	-
Total Global Serviços				-	-

Custo Variável (B)	
Item / Especificação	Valor Anual Máximo Previsto
Espécies Vegetais Frutíferas (sob demanda) (H)	-
Espécies Vegetais Diversas (sob demanda) (I)	-
Insumos Diversos Fornecimento Anual (sob demanda) (J)	-
Insumos Diversos Fornecimento Mensal (sob demanda) (K)	-
Custo Variável Anual Máximo Estimado = H + I + J + K * Para fins de elaboração da proposta os custos variáveis (insumos) serão alocados integralmente no item 1 - Localidade São Miguel das Missões, base operacional dos serviços, onde o material, quando solicitado, será entregue e acondicionado	-

DETALHAMENTO DA PROPOSTA					
ITEM	ESECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL (ANUAL) MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	São Miguel das Missões / RS	12 meses	- * (CUSTO FIXO + 1/12 do VARIÁVEL)	- * (CUSTO FIXO + VARIÁVEL)
2	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	Entre Ijuís / RS	12 meses	-	-
3	Serviço continuado de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos no Parque Histórico Nacional das Missões	São Luiz Gonzaga / RS	12 meses	-	-
* Para fins de elaboração da proposta os custos variáveis (insumos) serão alocados integralmente no item 1 - Localidade São Miguel das Missões, base operacional dos serviços, onde o material, quando solicitado, será entregue e acondicionado				-	-

Valor Global da Proposta (C) (para 12 meses)	
Valor Anual Total - Custo Fixo (A)	-
Valor Anual Máximo Previsto - Custo Variável (B)	-
Valor Global Anual da Proposta (C = A + B) *	-

* O Valor Global Anual da Proposta (Custo Fixo + Custo Variável) constitui critério de aceitabilidade das propostas

Pregão total : R\$_____ (_____)
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Nome do Banco:

Código do Banco

Nome da Agência:

Código da Agência:

Número da Conta-Corrente:

Porto Alegre, ____ de _____ de 20____.

Identificação do responsável / Empresa:

Assinatura:

- 1.10. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do primeiro dia de vigência contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua essencialidade para a execução da missão finalística do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.
- 1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com a impossibilidade de contratação dos referidos postos de serviço para o quadro de servidores através de concurso público, além de um quadro de servidores estatutários em número insuficiente para exercer as atividades de apoio mencionadas, torna-se necessário que estes serviços sejam realizados por empresa terceirizada. A impossibilidade de contratação de pessoal na Administração Pública Federal, para a execução dos serviços, decorre da publicação da Lei n. 9.632, de 7 de maio de 1998, publicada no DOU, em 8 de maio de 1998, que extinguiu os cargos vagos para estas categorias e aos seus atuais ocupantes, classificando-os como quadro em extinção.
- 2.2. A presente contratação encontra respaldo no DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços de administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, devendo o processo licitatório observar o que determina a Lei 14.133/2021 e sua regulamentação.
- 2.3. A contratação de serviços de jardinagem justifica-se pela necessidade de manter-se as boas condições de acessibilidade e rotinas de conservação do Parque Histórico Nacional das Missões (Patrimônio Cultural da Humanidade), que compreende os Sítios Arqueológicos Missionários de São Miguel Arcanjo, de São João Batista, de São Lourenço Mártir, bens da União e tombados pelo IPHAN, oferecendo ao cidadão uma experiência completa e de qualidade ao visitar o PHNM.
- 2.4. Isto posto, a presente contratação tem como objetivo suprir o desenvolvimento de atividades de apoio ao cumprimento da missão institucional do IPHAN/RS, bem como assegurar a continuidade da prestação dos serviços com o fim específico de conservar os remanescentes abrangidos pelo Parque Histórico Nacional das Missões.
- 2.5. **O Plano de Contratações Anual para 2024 (SEI 4309847), devidamente aprovado pela Autoridade Competente do IPHAN/RS, consolidado, e enviado à Autoridade Superior do IPHAN, por meio do Sistema PGC, em atendimento aos prazos da PORTARIA IPHAN Nº 40/2022, prevê a referida contratação, acostada ao processo nacional 01450.000066/2023-69, em atendimento ao Ofício-Circular Nº 1/2023/COLIC/CGLOG/DPA-IPHAN (SEI 4091720).**
- 2.6. A continuidade dos serviços de apoio estão previstos como despesa de manutenção administrativa no Plano Anual de Contratações de 2023/2024. Como se trata de despesa continuada em exercícios subsequentes, sublinhamos a aprovação do PCA 2024 - Documento DFD PCA 2024 (4801171).
- 2.7. O contrato vigente não pode mais ser prorrogado por ter atingido o limite legal permitido de 60 (sessenta) meses pelo regime jurídico da Lei 8.666/1993.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. De acordo com a natureza desta contratação, os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são: Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MGI, bem como suas alterações posteriores. A CLT, as convenções coletivas das categorias envolvidas e os Acórdãos do TCU que regem de forma jurisprudencial a matéria também serão considerados no presente termo.
- 3.2. Trata-se de serviços a serem prestados de forma contínua pois, por sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do IPHAN, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional.
- 3.3. Em complemento ao que está especificado no item 1 deste Termo de Referência:
- 3.3.1. O modelo a ser contratado para os serviços de jardinagem tem como unidade de medida POSTO DE TRABALHO em carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, se coadunando com as disposições para serviços de jardinagem previstos na Instrução Normativa SLTI MPOG/SEGES n.º 5/2017.
- 3.3.2. Os serviços deverão ser prestados no horário das 07h42min às 12h e das 13h30min às 18h, em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1h30min (almoço).
- 3.3.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por necessidade da Administração, por determinação legal e/ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviços deverão ser adequados para atender à nova situação, sem custos adicionais para a Superintendência do IPHAN/RS, e, em caso de necessidade de atendimento extraordinário no sábado pela manhã, aviso pela Contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com compensação na carga horária na semana subsequente.
- 3.3.4. Os empregados da Contratada, por ela recrutados em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designados para a execução dos serviços, deverão atender aos seguintes requisitos:
- Competências pessoais compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 6220-10.
 - Qualificação adequada, comprovando experiência de 6 meses na execução de atividades semelhantes ao serviço contratado.
 - Ter instrução mínima correspondente à quarta série do Ensino Fundamental.
 - Todos os ocupantes dos postos deverão possuir habilitação para condução de veículos automotores (CNH), no mínimo na categoria "B" (automóveis, utilitários leves e tratores até 3.500kg), para fins de agilidade e adaptabilidade na prestação dos serviços, além de eventuais necessidades de substituição de profissional ausente por férias, licenças, atestados, etc.
 - Apresentar-se com urbanidade, com uniforme completo e limpo e com crachá.
- 3.4. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar veículos e funcionários habilitados (CNH Categoria mínima "B") bem como prover o deslocamento por meios próprios, utilizando os veículos disponibilizados no contrato, da equipe, dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços em cada um dos locais de prestação dos serviços.
- 3.5. **O deslocamentos entre os Sítios e até o Parque da Fonte Missioneira serão realizados dentro da jornada de trabalho contratada, constituindo, para todos os efeitos, atividade integrante do escopo dos serviços contratados.**
- 3.5.1. Os deslocamentos da equipe de trabalho, dos materiais de consumo e dos equipamentos necessários aos locais de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5.2. Os serviços serão prestados sem encarregado.
- 3.6. Os serviços requeridos para os postos de trabalho devem estar alinhados ao que prevê a convenção coletiva da correspondente categoria profissional, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a qual estará indicada nos documentos fornecidos pelo IPHAN/RS, ou a outra que vier a ser utilizada.
- 3.7. De igual importância é a definição para o presente objeto dos indicadores de medição de resultados, nos quais a Administração define e exige os requisitos mínimos de qualidade e quantidades para a boa gestão contratual do serviço.
- 3.8. Ainda quanto ao modelo de gestão e fiscalização da execução do objeto, optou-se pela adoção de Conta Vinculada, devido ao menor custo operacional da Contratante nesta opção, que oferece gestão mais simplificada do que o Fato Gerador, por aderir ao convênio oferecido pelo Ministério da

Economia com instituições financeiras para sua operacionalização. O órgão considera esta opção aquela que faz uso de gestão responsável e compartilhada entre as partes responsáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que a contratação atinja os resultados almejados, é imprescindível:

4.1.1. Disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura, e com a atuação de preposto.

4.1.2. Que os colaboradores alocados tenham responsabilidade no cumprimento do horário de trabalho, assim como apresentem as competências técnicas e comportamentais exigidas às suas tarefas.

4.1.3. Que seja disponibilizado um preposto, que não poderá fazer parte do quadro de funcionários indicados para atender os postos de trabalho. A Contratada deverá informar nome completo, endereço, telefone e e-mail para contato com o Preposto indicado.

4.1.4. Observância das regras contratuais e da legislação (em especial trabalhista, administrativa, ambiental e de trânsito) que envolvem o serviço.

4.1.5. Atendimento aos requisitos exigidos de qualificação, experiência e escolaridade para alocação dos profissionais nos postos de trabalho.

4.1.6. Os empregados da empresa Contratada não poderão ter nível de parentesco, com servidor da Contratante, até o 3º grau, conforme estabelece o Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, da Presidência da República.

Sustentabilidade

4.2. **Fundamentos: Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS): Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, art. 7º. Inciso XI, alíneas "a" e "b" e Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso I, e art. 34, § 1º.**

4.3. Os serviços realizados devem seguir orientações técnicas da Contratante, por se tratar de áreas com material arqueológico e estruturas arquitetônicas remanescentes das antigas Reduções jesuítico-guarani, devendo respeitar os critérios de conservação estabelecidos para cada um dos Sítios Arqueológicos.

4.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os Empregados nos Postos de Trabalho, com o fornecimento dos equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) em número suficiente e adequado para o desenvolvimento de todas as atividades previstas conforme ROTEIRO estabelecido, observadas as normas e legislação vigentes e o especificado neste documento e demais anexos.

4.5. Alterações de projeto paisagístico somente serão realizadas quando houver necessidade de readequação das características locais (sombra, vento, sol, solo, etc.) ou para manter a harmonia do conjunto, e mediante prévia autorização da Contratante.

4.6. Além de observar, no que se aplicar ao objeto, os Itens especificados com indicação da respectiva legislação incidente, determinações, providências e precauções no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (consulta em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> a partir da página 100), conforme descrito neste Termo de Referência nas obrigações da Contratada, as seguintes medidas ambientalmente responsáveis também deverão ser periodicamente comprovadas pela Contratada no âmbito da gestão e fiscalização do contrato:

4.6.1. Dar preferência para a aquisições de origem local (redução da pegada de carbono e promoção da economia local), desde que os itens adquiridos obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

4.6.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, no todo ou em parte, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.6.3. Consumo racional de materiais potencialmente poluentes, desde que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

4.6.4. Estabelecimento de rotina na periodicidade de irrigação de jardins, estipulando períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;

4.6.5. Manutenção preventiva periódica e/ou corretiva dos veículos/motores utilizados na execução do objeto em períodos que não comprometam a disponibilidade dos mesmos durante a jornada contratada.

4.6.6. Armazenamento de itens e substâncias conforme determina a legislação ambiental aplicável.

4.6.7. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h pelo email parque.missoes@iphan.gov.br.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

4.17. O início da execução contratual se dará no primeiro dia útil de vigência do contrato.

4.18. Os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, períodos de execução deverão atender ao estabelecido neste Termo de Referência, e deverão atender ao que está disposto abaixo:

- a) Rotinas de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, gramados, áreas verdes e solos, compreendendo as atividades técnicas destinadas a evitar a degradação dos jardins, áreas verdes e solos naturais e preservar a vitalidade das vegetações existentes e as características originais do

- projeto paisagístico.
- b) Requalificação de áreas degradadas com plantio de vegetação adequada.
- c) Varrição e limpeza de folhas, galhos, ervas daninhas e qualquer outro tipo de detrito, mantendo a conservação de todas as áreas do Parque, como gramados, canteiros, jardins, caminhos, passeios, arruamentos e outras indicadas pela Contratante.
- d) Manutenção e conservação das espécies existentes.
- e) Plantio de novas mudas, quando necessário e determinado pela Contratante.
- f) Aplicação de adubos químicos e orgânicos, utilização substratos e outras medidas de fortalecimento das espécies vegetais.
- g) Aplicação de inseticidas, cupinidas e herbicidas mediante técnicas/ferramentas adequadas devidamente amparadas pelo uso de EPI's.
- h) Irrigação de plantas e jardins, quando necessário.
- i) Retirada de parasitas e ervas daninhas quando necessário.
- j) Execução de corte das áreas gramadas, deixando no máximo 2 (dois) centímetros de altura ou outro padrão definido pela Contratante, incluindo as áreas como coroa de árvores, guias de calçada, cercas, contorno dos imóveis, entre outras.
- k) O corte das áreas gramadas deverá ser executado com o auxílio de trator, máquina de cortar grama, roçadeiras e ferramentas manuais, conforme critérios estabelecidos pela Contratante.
- l) Todas as áreas gramadas deverão, permanentemente, apresentar superfície uniforme e nivelada, sem touceiras ou folhas no gramado.
- m)Capina, roçada, poda e coleta de detritos.
- n) Corte e roçada nas áreas onde for impróprio o uso de equipamentos de porte.
- o) Corte e poda de arbustos e cercas-vivas.
- p) Poda das árvores, quando necessário e determinado pela Contratante.
- q) Verificação das árvores que, por ação física ou temporal, estejam ameaçadas, e realizar medidas de conservação e restauração dos espécimes, ou retirada se for caso.
- r) Controle, combate e retirada de insetos xilófagos e pragas, como formigas e cupins de solo, da área de gramado, áreas verdes, jardins e solos, utilizando os métodos e produtos adequados, obedecendo as normas aplicáveis e as determinações da Contratante.
- s) Coleta, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos proveniente da manutenção e corte de jardins e áreas verdes são de responsabilidade e ônus da contratada, devendo serem transportados para local adequado, determinado pela Contratante, evitando a obstrução dos locais.
- t) Deslocamento entre os locais de prestação dos serviços utilizando os veículos (automóvel/camionete/trator) integrantes da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

4.19. Conforme descrito nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

ROTEIRO INICIAL (PREVISTO/ESTIMADO) DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, COM PERIODICIDADE E ORIENTAÇÕES À EQUIPE E PREPOSTO				
Serviço / item		São Miguel Arcanjo (sede do Parque) e Parque da Fonte Missioneira	Sítio de São João Batista	São Lourenço Mártir
Gramado	Rotina semanal	São Miguel Arcanjo: segundas-feiras e terças-feiras Parque da Fonte Missioneira: sextas-feiras	Quartas-feiras	Quintas-feiras
	equipamentos	Trator, trator de pequeno porte, máquinas cortar grama, roçadeiras costais	Trator, trator de pequeno porte, máquinas cortar grama, roçadeiras costais	Trator, trator de pequeno porte, máquinas cortar grama, roçadeiras costais
	periodicidade	2x ao mês (entre outubro-maio). 1x (entre junho-setembro).	1x ao mês (entre outubro-maio). 1x (entre junho-setembro).	1x (entre outubro-maio). 1x (entre junho-setembro).
	deslocamento	Veículo e trator em pequeno trecho até a Fonte Missioneira	veículo e trator	veículo e trator
	observações	Manutenção adicional do corte entre os períodos de serviço, se for necessário	Manutenção adicional do corte entre os períodos de serviço, se for necessário	Manutenção adicional do corte entre os períodos de serviço, se for necessário
Podas de árvores, arbustos e cercas vivas	dias de serviço	2 dias	2 dias	2 dias
	equipamentos	Podador de cerca viva, motosserra e motosserra com extensor	Podador de cerca viva, motosserra e motosserra com extensor	Podador de cerca viva, motosserra e motosserra com extensor
	periodicidade	4x ao ano	1x ao ano	1x ao ano
	deslocamento	Veículo e trator em pequeno trecho até a Fonte Missioneira	Veículo e/ou trator	Veículo e/ou trator
	observações	Poda de manutenção: poda de árvores e cercas vivas realizada entre os períodos do outono e inverno ou conforme determinação da Contratante.	Poda de emergência: realizada por demanda, geralmente ocasionada após fortes temporais que costumam atingir a região.	
Controle insetos xilófagos/ pragas	dias de serviço	5 dias ao ano	2 dias ao ano	2 dias ao ano
	equipamentos	Cavadeira ou enxada	Cavadeira ou enxada	Cavadeira ou enxada
	periodicidade	variável, na ocorrência de focos de formigueiros e/ou cupinzeiros	variável, na ocorrência de focos de formigueiros e/ou cupinzeiros	variável, na ocorrência de focos de formigueiros e/ou cupinzeiros
	deslocamento	Veículo em pequeno trecho até a Fonte Missioneira	veículo	veículo
	observações	A quantidade de pesticida é variável de acordo com a quantidade de focos. Previsão de execução anual para a prevenção de cupins de solo e de forma permanente durante o ano para o combate às formigas. Eventual ocorrência de abelhas e marimbondos : acionar intervenção especializada.		
Tratamento paisagístico/manutenção de	Tratamento paisagístico básico	Manejo das espécies já existentes, com execução realizada de acordo com a demanda e com plantio para reposição da vegetação. Neste caso, a maioria das espécies utilizadas são nativas.		

canteiros ornamentais	Tratamento paisagístico especial	Manejo dos canteiros existentes no entorno dos espaços públicos. Execução realizada de acordo com projeto paisagístico específico, estabelecendo os insumos necessários e a capacitação da equipe para a realização do serviço.
-----------------------	----------------------------------	---

Materiais a serem disponibilizados

4.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.20.1. VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

4.20.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, até 5º (quinto) dia de início da vigência do contrato, os equipamentos e ferramentas relacionados na quantidade e especificação constantes do quadro abaixo, os quais serão de dedicação exclusiva ao contrato.

4.20.1.2. Os equipamentos relacionados, além de eventuais outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, novos ou com no máximo **05 (cinco)** anos de uso, em perfeitas condições de uso.

Especificação	Quantidade
1. Veículo, em conformidade com as regulamentações de trânsito, para transporte da equipe, dos materiais e equipamentos nos deslocamentos aos Sítios Arqueológicos, com as seguintes características mínimas: Automóvel de passeio com capacidade de transporte de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas e engate para reboque ou Camionete/utilitário leve com capacidade de transporte de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas com caçamba e engate para reboque.	1
2. Reboque para veículo, para transporte dos materiais e equipamentos nos deslocamentos aos Sítios Arqueológicos, em conformidade com as regulamentações de trânsito, com as dimensões mínimas de 3,0m de comprimento x 1,5m de largura e paredes laterais (side wall) de no mínimo 80 cm de altura e tampa traseira removível.	1
3. Trator com tração 4x4 ou 4x2, motor 4 tempos a diesel com potência entre 30 e 40cv, peso máximo 3.500kg (CNH "B"), em conformidade com as regulamentações de trânsito, com toldo para proteção do operador contra sol e intempéries, com engate cardan para roçadeira de arrasto e engate para carreta ou reboque.	1
4. Reboque para trator modelo carreta agrícola com um eixo, feito em madeira, em conformidade com as regulamentações de trânsito aplicável para estradas vicinais da região de prestação dos serviços, com dimensões mínimas de 5,0m de comprimento x 2,0m de largura e paredes laterais (side wall) de no mínimo 30 cm de altura.	1
5. Roçadeira de arrasto com roda-guia traseira, regulagem de altura mínima de 40mm, duas ou quatro lâminas de corte e aletas laterais de segurança. O engate e a potência devem ser compatíveis com as do trator.	
6. Trator de pequeno porte (mini), com assento ajustável, lâminas acopladas, com largura de corte mínima de 100 cm, com regulagem de altura de corte, com recolhedor, partida elétrica, motor com mínimo de 20 hp a gasolina 4 tempos	1
7. Motosserra a gasolina, de 2 a 6 hp, com sabre de 18" a 20", com autorização legal de uso	1
8. Podador em altura (motosserra com extensor), com mínimo de 1,3 hp a gasolina, com haste regulável, alcance 3 metros	1
9. Roçadeira Costal a gasolina, com no mínimo de 2 hp, com kit de lâmina 3 pontas, carretel nylon e com serra, com cinto costal	4
10. Cortador de Grama a gasolina, com no mínimo de 6 hp a gasolina 4 tempos, com recolhedor, sem tração, com largura de corte de no mínimo 50 cm	2
11. Podador de cerca viva, a gasolina, de 500 watt, com comprimento da lâmina de 550 mm	2
12. Enxada larga, com cabo	3
13. Garfo/vassoura metálica regulável	2
14. Pá de bico, com cabo Y	3
15. Tesourão de poda 12"	3
16. Carrinho de mão metálico com pneu e câmara	2
17. Machado lenhador com cabo de madeira 90cm	2
18. Cavadeira articulada com cabo de metal 120cm	2
19. Facão para mato de 14" a 16"	2
20. Foice roçadeira com cabo de madeira de 120cm	4
22. Esmerilhadeira angular, 4.1/2 pol., de 600 a 1000 watts	1
23. Jogo de chave de soquete estriado, mínimo 23 peças, ¾ polegadas	1
24. Vassoura plástica para jardim (reposição semestral)	4
24. Regador de metal 12 litros (reposição anual)	2

4.20.1.3. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados para não se confundirem com os pertencentes da CONTRATANTE.

4.20.1.4. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

4.20.1.5. Os equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito horas) horas, para que as atividades programadas não sofram interrupção.

4.20.1.6. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à Rede e aos empregados.

4.20.1.7. Os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e outros, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser armazenados em local adequado, acordado entre as partes previamente.

4.20.2. **MATERIAIS/INSUMOS:**

4.20.2.1. Quantidades estimadas de materiais e insumos necessários à execução dos serviços a serem fornecidas pela Contratada, compondo a parcela variável máxima estimada do custo global máximo estimado:

Item/Especificação	Unidade	Quantidade estimada máxima <u>ANUAL(em duas entregas ao ano)</u> . Obs.: Quantidade prevista que deverá ser paga somente quando solicitado, possivelmente será solicitado 1 ou 2 vezes no primeiro ano
Espécies vegetais frutíferas e suas respectivas quantidades estimadas : Bergamoteiras: • Comum sem enxerto – 20 mudas • Cai, amad. Abr/Maio - 40 mudas • Montenegrina, amad. Set - 25 mudas • Murcott, amad. Ago - 25 mudas Cidreira: • Citrus medica – 10 mudas Laranjeiras: • Comum sem enxerto – 30 mudas • Umbigo, amad. Maio/Jun - 15 mudas • Umbigo M. Parnaso, amad. Ago/Set - 15 mudas • Natal umbigo, amad. Out – 10 mudas • Do céu, amad. Abr – 15 mudas • Valência, amad. Nov/Dez - 15 mudas Limoeiro: • Ceciliano – 5 mudas • Tahiti, sem semente – 5 mudas • Galego, todo ano – 5 mudas • Limão-cravo – 5 mudas Limeira: • Persia doce, Jun. - 10 mudas Macieira: • Fuji vermelha – 5 mudas • Calla vermelha – 5 mudas Pessegueiro: • Vila Nova – 35 mudas • Conserva – 35 mudas • Diamante – 35 mudas • Ágata - 40 mudas Pereira: • Kiefer (perã-pau) - 4 mudas • Smith (pêra d'água) - 4 mudas Figueiros: • Figo roxo – 5 mudas • Figo branco – 5 mudas Caquizeiro: • Caqui Fuyu – 5 mudas • Caqui Kioto – 5 mudas Pitangueira: • Pitanga vermelha – 5 mudas	Mudas com altura em torno de 1,20m (conforme recomendação do Ministério da Agricultura)	ver na descrição do item (coluna 1)
Espécies vegetais e suas respectivas quantidades estimadas: • Timbaúva – 15 mudas • Figueira – 5 mudas • Caliandra – 100 mudas	Mudas com altura entre 0,70 cm e 1,20m	ver na descrição do item (coluna 1)

Adubo orgânico puro, de excremento de ave	Kg	500
Adubo Químico, composição 5-20-20	Kg	50
Calcário	Tonelada	25
Inseticida/cupinizada para controle e combate a formigas e a cupins de solo ou subterrâneos. Tipo granulado para formigas	Kg	60
Veneno para vegetação, tipo herbicida secante	Litro	15
Sacos de Lixo 100 litros	unidade	300
Disco para Esmerilhadeira	unidade	3

Item/Especificação	Unidade	Quantidade estimada máxima MENSAL
Fio de nylon para roçadeiras	Rolo de 120 metros	1
Gasolina comum	Litro	363 litros
Gasolina Aditivada	Litro	48 litros
Óleo 2 tempos	Litro	2,73 litros
Óleo 4 tempos	Litro	2,58 litros
Diesel (trator)	Litro	550 litros

4.20.2.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar apenas os materiais necessários, não sendo obrigatório demandar à CONTRATADA todo o material relacionado no subitem acima, uma vez que os quantitativos mensais de materiais são meramente estimativos.

4.20.2.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente consumida e orçada pela contratada na proposta apresentada no prego.

4.20.2.4. Os insumos para Controle de insetos xilófagos e pragas, como formigas e cupins de solo e/ou de vegetação daninha deverão estar em conformidade com a legislação ambiental e possuir as devidas licenças de utilização por parte dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais. Deverão, ainda, ser submetidos à prévia aprovação da contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.21. Embora a CCT da categoria utilizada para balizar a proposta de custos e formação de preços estabeleça a percepção do adicional de insalubridade em grau médio (vinte por cento) para a função de Jardineiro (CBO 6220-10), a natureza específica do serviço em questão (jardinagem em grandes áreas utilizando equipamentos e máquinas automotoras) envolve o manuseio e a aplicação regular, e não apenas eventual, de adubos químicos, inseticidas, pesticidas, cupinidas e herbicidas, bem como manuseio de graxas, lubrificantes e óleos minerais utilizados nos equipamentos, situação em que a jurisprudência consolidada dos Tribunais (TRE's e TST), recomenda a percepção da insalubridade em seu grau máximo (quarenta por cento), **devendo as propostas obrigatoriamente serem cotadas com este percentual (40%).**

4.22. **Os anexos ao Edital, além deste documento, prestam informações adicionais importantes para o dimensionamento da proposta.**

4.23. **Os mapas (imagens aéreas), anexos ao Edital, demarcam as áreas jardinagens por linhas em cor laranja.**

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC)

4.8. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus Empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, confeccionadas com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o Empregado.

4.9. Os uniformes, com tecido e material de qualidade, deverão compreender os seguintes itens constantes do quadro abaixo.

Especificação	Quantidade por empregado
1. Calça comprida, com bolsos laterais e traseiro, em tecido de algodão	3 unidades (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
2. Jaleco em tecido de algodão, com emblema da <u>contratada</u> e dizeres "A serviço do IPHAN" impressos ou bordados	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
3. Camisa de manga curta, gola careca, em tecido tipo algodão ou malha fria, com emblema da <u>contratada</u> e dizeres "A serviço do IPHAN" impressos ou bordados	4 unidades (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
4. Botina de couro, cor preta, com palmilha confortável, com solado antiderrapante, apropriada para serviços de jardinagem	2 unidades (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
5. Jaqueta em nylon com zíper, bolsos laterais e forrada para o inverno, com emblema da <u>contratada</u> e dizeres "A serviço do IPHAN" impressos ou bordados	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
6. Bota impermeável, de borracha, preta, cano alto	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
7. Chapéu de palha de aba larga 10 cm	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 mese)
8. Crachá de Identificação com foto, porta crachá e cordão	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 24 meses)
9. Blusão/suéter de lã	2 unidades (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
10. Chapéu modelo australiano com proteção total de orelha e nuca	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)

4.10. O fornecimento dos uniformes e complementos deverá ser efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da execução do contrato, conforme as quantidades e periodicidades acima especificadas, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atenderam as condições mínimas de uso;

4.11. Os uniformes serão usados pelos Empregados da CONTRATADA, que forem desempenhar suas atividades, cabendo ao preposto da CONTRATADA à observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

4.12. No caso de Empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.15. Os EPIs EPCs deverão ser entregues no início da execução do contrato, ou imediatamente quando necessária a sua reposição/substituição, compreendendo os itens constantes do quadro abaixo:

Especificação	Quantidade por empregado
1. Protetor auricular tipo plug, de silicone, com cordão, lavável	12 unidades (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
2. Protetor Auricular tipo concha	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
3. Caneleira/perneira de raspa de couro ou similar, para corte de grama	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 mes)
4. Luva modelo vaqueta, de raspa de couro	1 unidade (fornecimento inicial e a <u>cada 06 meses</u>)
5. Óculos de segurança tipo soldador, para proteção no corte de grama	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
6. Repelente de insetos em creme	1 unidade de 200 ml (a <u>cada 02 meses</u>)
7. Avental de raspa de couro ou similar para corte de grama	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
8. Luva de borracha nitrílica pinho reto 33 cm de comprimento	2 pares (fornecimento inicial e a cada 12 meses)

Especificação	Quantidade (para uso coletivo)
1. Protetor solar FPS 30 mínimo, proteção UVA/UVB, em bombona de 3 litros (embalagem econômica)	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 12 meses)
2. Macacão para pulverização e/ou aplicação de inseticida	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 24 meses)
3. Máscara com filtro para pulverização e/ou aplicação de inseticida	1 unidade (fornecimento inicial e a cada 24 meses)

4.16. A Contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs e EPCs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada Funcionário para cada item recebido.

4.17. Não será admitido a entrega de EPI ou EPC usado, danificado, contaminado ou com qualquer outra condição.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.18. A Contratante adotará as medidas cabíveis para eventual prorrogação de contrato com a antecedência devida, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência contratual.

4.19. Para o encerramento de contrato, sem alternativa pactuada entre as partes para eventual prorrogação, a Contratante deverá emitir aviso de encerramento de contrato à Contratada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados do último dia de vigência do contrato.

4.20. No caso de encerramento contratual, deverá a Contratada retirar todos os itens de sua propriedade das dependências da Contratada em até 02 (dois) dias após o último dia da vigência do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa, disponível quando necessário, no local da execução do objeto durante o período de execução contratual. Dentre as funções sob responsabilidade do preposto, além da intermediação da prestação dos serviços com a fiscalização do contrato, estão as providências para aquisição e disponibilização dos materiais e insumos de fornecimento regular do contrato, bem como para as manutenções dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, atividades estas que não poderão ser realizadas pelos empregados alocados nos 4 postos de trabalho da contratação.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

5.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.19. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

5.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

5.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.26.1. A Contratada deverá indicar um Preposto responsável pelos serviços, com a finalidade de garantir o bom andamento dos trabalhos, verificar as condições dos equipamentos, ferramentas e materiais, providenciando a adequação e manutenção dos mesmos bem como provendo o fornecimento tempestivo dos materiais e insumos, não sendo necessária sua presença física integral na contratante, sendo necessário apenas no tempo necessário para as providências anteriormente listadas.

5.26.2. Este Preposto deverá reportar-se à Fiscalização da Administração, da qual recebera as orientações e determinações técnicas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos. A Contratada deverá informar nome completo, endereço, telefone e e-mail para contato com o Preposto indicado.

5.26.3. Em atendimento às disposições vigentes, em especial ao ACÓRDÃO TCU 2743/2015 - Plenário, as funções de preposto do contrato não poderão ser exercidas por um terceirizado vinculado à execução contratual (ocupante dos postos de trabalho na contratante).

5.26.4. É vedado ao pessoal alocado no contrato (ocupantes dos postos de trabalho na contratante) a responsabilização pela contratada sobre qualquer atividade alheia àquelas previstas neste Termo de Referência, tais como compra de materiais, insumos e/ou combustíveis, manutenção (ou encaminhamento para manutenção) dos veículos, máquinas e ferramentas, alocados no contrato, sendo estas responsabilidades exclusivas do preposto.

5.26.5. A Contratada deve orientar os seus empregados que a comunicação das ocorrências deve ocorrer, preferencialmente, entre o seu Preposto e a Fiscalização.

5.26.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante todo fato irregular que possa vir a representar risco às Pessoas e ao patrimônio da Administração.

5.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no

ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.30. Mensalmente, a Contratada deverá atestar o manejo ambientalmente responsável por meio de relatório enviado à Fiscalização.

5.30.1. A contratada deverá atender, no que se aplicar ao objeto e em consonância ao que está estabelecido no Edital e seus anexos, aos itens especificados, com indicação da respectiva legislação incidente, determinações, providências e precauções, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (consulta em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> a partir da página 100):

- a) 3. AGROTÓXICOS – *Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins;*
- b) 13. CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – *Uso de inseticidas destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;*
- c) 17. FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL - *Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol;*
- d) 19. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – *Serviços de limpeza e conservação;*
- e) 25. ÓLEO LUBRIFICANTE - *Serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante;*
- f) 41. VEÍCULOS - *Serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.*

Fiscalização Administrativa

5.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

5.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.34.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.34.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.34.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.34.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.34.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

5.34.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.34.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.34.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

5.34.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

5.34.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

5.34.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

5.34.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 5.34.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 5.34.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 5.34.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.34.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 5.34.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 5.34.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.34.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 5.34.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 5.34.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 5.34.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.34.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.34.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 5.34.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 5.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.2. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR adotado pela Contratante aponta as variáveis que serão utilizadas para medição e quais aspectos poderão gerar descontos relativos à descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.5. A mensuração dos serviços se dará através de um fator essencial que é a presença efetiva do empregado da Contratada no posto de serviço durante horário acordado com a Contratante, bem como a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e materiais adequados. Sendo os critérios utilizados conforme quadros abaixo:

Indicador 01 – Assiduidade nos Postos de Trabalho	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do serviço
Meta a cumprir	100% da carga horária em cada Posto de trabalho
Instrumento de medição	Folha ponto do Empregado
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da Fiscalização e Gestão do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O nº de ocorrências/dias de ausência nos Postos de trabalho refletirá o percentual de atingimento da meta e o percentual de desconto na fatura.

Início de Vigência	A partir do início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências/dias de ausência = 100% da meta = recebimento de 100% do valor da fatura mensal; Faixa 2: de 3 a 7 ocorrências/dias de ausência = 95% da meta = recebimento de 95% do valor da fatura mensal; Faixa 3: 8 ou mais ocorrências/dias de ausência = 80% da meta = recebimento de 80% do valor da fatura
Sanções	A ocorrência/ausências por mais de 8 dias no mês, nos Postos de trabalho poderá ensejar as devidas penalidades contratuais, a exclusivo critério da Contratante.
Observações	1 - Os descontos resultantes do não atingimento do Indicador ocorrerão sem prejuízo do desconto do custo dos postos de trabalho descobertos.

Indicador 02 – Fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e/ou insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do serviço
Meta a cumprir	100% dos equipamentos, ferramentas, materiais e/ou insumos previstos no Termo de Referência
Instrumento de medição	Relação dos itens previstos no Termo de Referência
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da Fiscalização e Gestão do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O nº de dias de não fornecimento de cada equipamentos, ferramentas, materiais e/ou insumos refletirá o percentual de atingimento da meta e o percentual de desconto na fatura.
Início de Vigência	A partir do início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências/dias de não fornecimento = 100% da meta = recebimento de 100% do valor da fatura mensal; Faixa 2: de 3 a 7 ocorrências/dias de não fornecimento = 95% da meta = recebimento de 95% do valor da fatura mensal; Faixa 3: 8 ou mais ocorrências/dias de não fornecimento = 80% da meta = recebimento de 80% do valor da fatura
Sanções	A ocorrência/não fornecimento por mais de 8 dias no mês, poderá ensejar as devidas penalidades contratuais, a exclusivo critério da Contratante.
Observações	1 – Os descontos resultantes do não atingimento do Indicador ocorrerão sem prejuízo do desconto do custo de cada equipamentos, ferramentas, materiais e/ou insumos não disponibilizados. 2 - A aplicação desse indicador considera os dias de não fornecimento dos equipamentos, ferramentas, materiais e/ou insumos diante da demanda de uso pela Fiscalização e Gestão do contrato

Indicador 03 – Disponibilidade de Equipamentos, máquinas, ferramentas, EPI's e uniformes		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços.	
Meta a cumprir	100% de disponibilidade dos equipamentos, máquinas, ferramentas, EPI's e uniformes a serem utilizados no contrato	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da Fiscalização e Gestão do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	A partir do início do contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Falta de Combustível para abastecimento de equipamentos, máquinas e veículos	0,5 ponto por ocorrência 1,0 ponto por hora parada
	Pane ou defeito em ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos não motorizados	0,5 ponto por ocorrência 1,0 ponto por dia indisponível
	Pane ou defeito em veículos motorizados (automóveis e tratores)	0,5 pontos por ocorrência 2,0 pontos por dia indisponível
	Uso de equipamentos, máquinas e veículos inadequados ao serviço, desregulados ou sem a devida manutenção	0,5 ponto por ocorrência/por dia
	Deixar de substituir EPI'S, uniformes, equipamentos ou ferramentas desqualificadas pelo fiscal de contrato ou faltantes conforme exigências do Termo de Referência	0,5 ponto por ocorrência/por dia
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 3 pontos por mês = 100% da meta = recebimento de 100% do valor da fatura mensal; Faixa 2: de 3 a 5 pontos por mês = 95% da meta = recebimento de 95% do valor da fatura mensal; Faixa 3: Acima de 5 pontos por mês = 80% da meta = recebimento de 80% do valor da fatura	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	

Indicador 04 – Ocorrências de descumprimento de obrigações	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do serviço
Meta a cumprir	100% do cumprimento das obrigações conforme relação
Instrumento de medição	Relação das obrigações conforme relação
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da Fiscalização e Gestão do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O nº de ocorrências de descumprimentos de obrigações refletirá o percentual de atingimento da meta e o percentual de desconto na fatura.
Início de Vigência	A partir do início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 4 ocorrências de descumprimentos de obrigações no mês= 100% da meta = recebimento de 100% do valor da fatura mensal; Faixa 2: de 5 a 7 ocorrências de descumprimentos de obrigações no mês = 95% da meta = recebimento de 95% do valor da fatura mensal; Faixa 3: 8 ou mais ocorrências de descumprimentos de obrigações no mês = 80% da meta = recebimento de 80% do valor da fatura
Sanções	Mais de 8 ocorrências de descumprimentos de obrigações poderá ensejar as devidas penalidades contratuais, a exclusivo critério da Contratante.
Observações	

Relação Obrigações Indicador 04	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Atrasar na implantação de medidas corretivas determinadas pela Fiscalização do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais (por ocorrência)
2	Deixar de comunicar por escrito à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços (por fato ocorrido)

3	Atrasar ou deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços (por ocorrência)
4	Deixar de prestar esclarecimentos e/ou deixar de notificar à CONTRATANTE, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal (por ocorrência)
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Fiscal (por item e por ocorrência)
6	Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas (por empregado e por ocorrência)
7	Permitir a presença de Empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados (por Empregado e por ocorrência)
8	Descontar, indevidamente, do salário de seus empregados o custo do uniforme, calçados e equipamento de proteção individual (por empregado e por ocorrência)
9	Deixar de fornecer EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC, quando exigido em lei ou convenção, aos seus Empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por Empregado e por ocorrência)
10	Manter, em serviço, número de Empregados inferior ao contratado (por Empregado e por ocorrência)
11	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas (por item e por ocorrência)
12	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários ou vales-transportes ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por empregado/ocorrência e por dia de atraso)
13	Atrasar ou deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na Convenção Coletiva (por empregado e por ocorrência)
14	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de Empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência (por Empregado)

6.6. Se o motivo das infrações ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta dos descontos e penalidades mencionadas.

6.7. A aceitação (medição e recebimento) do Objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências quanto à execução dos serviços e demais obrigações de acordo com a legislação vigente.

6.8. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao Contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

6.9. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, aprovados e atestados pela Fiscalização da Administração.

Do recebimento

6.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)). ([A1](#))

6.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.15.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.15.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.28.1. o prazo de validade;

6.28.2. a data da emissão;

6.28.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.28.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.28.5. o valor a pagar; e

6.28.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **pelo IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

6.48. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.49. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.50. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.51. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.52. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.52.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.52.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.52.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.52.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.52.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.53. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.54. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.55. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.56. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.57. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.58. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.59. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, uma vez que o presente Termo de Referência as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, com base em **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado**.

Exigências de habilitação

7.3. Para a definição dos critérios de habilitação da presente contratação, foram sopesados as especificações do objeto, o regime de execução contratual, o vulto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais.

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação jurídica:

7.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.4.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.4.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.3.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo ao Edital de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.4. Qualificação Técnica:

7.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.5. Qualificação Técnico-Operacional:

7.4.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.5.2. **Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, deverá haver a comprovação da experiência de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.**

7.4.5.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.4.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.4.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.4.6. Qualificação Técnico-Profissional:

7.4.6.1. **Declaração da licitante de que empregará profissional(is) conforme especificado no item 3 deste Termo de Referência.**

7.4.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração ([§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):-

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 441.830,45** (Quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, e respeitados os custos máximos estimados pela Administração, constantes das Planilhas de Custos Estimados pela Administração anexas ao Edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.3. Gestão/Unidade: 40401 / 343012

9.4. Programa: 0032

9.5. Ação: 2000 - Manutenção da unidade

9.6. PTRES: 226045

9.7. ND: 339037

9.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Este documento foi avaliado quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e será tratado como documento preparatório de licitação até a etapa externa.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável e autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rolim Serafini, Analista I**, em 10/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bersch, Analista**, em 10/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cunha Alves Ferreira, Auxiliar Institucional**, em 10/11/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipi Gomes De Pompeu, Chefe do Parque Histórico Nacional das Missões - RS**, em 10/11/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pavan dos Passos, Superintendente do IPHAN-RS**, em 13/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4863572** e o código CRC **59317B2C**.